



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1392 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

(Referente ao Autógrafo No. 63/94 - Mensagem No. 034/94)

"Institui o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca e dá providências correlatas".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca de Ubatuba.

Artigo 2o. - Ao Conselho compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola e pesqueira municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e pesqueiro, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar anualmente o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro e acompanhar sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matéria relacionada à agricultura, pesca e ao abastecimento alimentar;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

VI - criar comissões de apoio às atribuições do conselho.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agricultura e pesca e ao abastecimento.

Artigo 3o. - O Conselho Municipal de Agricultura e Pesca será constituído de 14 membros, sendo:

I - Dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - Dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes da Câmara Municipal;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente de cada Associação de produtores rurais, pelas mesmas indicados;

V - Um (1) representante titular e um (1) suplente das Associações de Pescadores pelas mesmas indicados;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, pela mesma indicados;

VII - Seis (6) representantes titulares e ~~seis (6) suplentes~~ de outras entidades ligadas ao setor agrícola e pesqueiro, pelas mesmas indicados;

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca serão designados por ato do prefeito Municipal.

Parágrafo 2o. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca será de dois anos, facultada a recondução.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

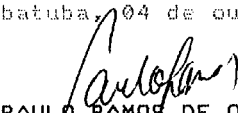
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 40. - Dentro de 30 dias após a constituição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno, disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição e seu presidente.

Artigo 50. - A Prefeitura Municipal fornecerá, conforme as possibilidades a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Artigo 60. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de outubro de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 04 de Outubro de 1994.